



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

001

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 29 de Setembro de 2021.

Protocolo nº 69809
Requerimento nº 076/2021

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO QUANTITATIVO

Considerando que é de suma importância a contratação de empresa especializada para a locação de brinquedos infláveis para comemoração do Dia da Criança, nas Escolas do Município e Centros de Educação Infantil (CMEIs), promovendo durante a semana da criança, atividades variadas e interessantes, visando dar oportunidades de lazer e sociabilidade educativa, com objetivo de levar alegria e diversão a todas as crianças da rede Municipal de Educação, neste momento além de proporcionar diversão, é uma oportunidade de desenvolver nos alunos atividades lúdicas para o aprendizado e ao mesmo tempo se divertir.

Consideramos que não foi solicitada licitação para a devida locação dos itens propostos, tendo em vista tempos de incertezas vividos em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, onde não se sabia se tal evento poderia ser realizado, porque os alunos estavam com aulas remotas, sendo que seu retorno as salas de aula em sua totalidade ocorreu a poucos dias.

A confirmação da realização do evento só foi possível a partir da publicação da Resolução do SESA Nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021, onde cita no seu Art. 32, que a partir desta data as escolas poderão utilizar playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil desde que devidamente higienizados após o uso, mantendo-se o afastamento físico de 1 metro (um metro) entre as crianças, conforme cópia da Resolução em anexo.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

Item	Qtde.	Un. de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3	Unidade	TOBOGA com 8 metros para crianças de 6 a 11 anos	550,00	1.650,00
02	2	Unidade	PULA-PULA JACARÉ, com comprimento de 4,30 metros, largura 3,80 metros, altura 2,45 metros, para crianças de até 5 anos.	300,00	600,00
03	1	Unidade	TRIBOGÃ – E RAMPAS E OBSTÁCULOS 9X9 com largura do colchão de 9x9 metros, possui parede lateral de um metro de altura e obstáculos em volta, para todas as idades.	700,00	700,00
04	1	Unidade	JOÃO BOBO com tamanho de 5 metros por 5 metros, para todas as idades	400,00	400,00
05	2	Unidade	TOMBO – LEGAL com 1,65 metros de largura, 1,80 metros e comprimento, 2 metros de altura. Suporta até 70 kg. Crianças de até 10 anos.	450,00	900,00
06	1	Unidade	FUTEBOL DE SABÃO com 14 metros de comprimento, por 7 metros de largura, para crianças de 6 a 11 anos	600,00	600,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

002

07	1	Unidade	TOBOGA PERS. MADAGASCAR com comprimento de 10 metros, largura de 5 metros e altura de 6,50 metros, para crianças de até 5 anos.	400,00	400,00
08	1	Unidade	ALPINISMO INFLÁVEL 6 a 11 anos com colchão 5x5, altura 5x5, com proteção nas 4 laterais.	500,00	500,00
09	1	Unidade	TOBOGA PERS. SELVA MÁGIC com entrada lateral com escalada, pula-pula e rampa, comprimento de 6 metros, largura de 4 metros, altura de 4 metros, indicado para crianças de até 5 anos.	400,00	400,00
10	1	Unidade	Tobogã tradicional 6 metros	400,00	400,00
11	1	Unidade	CASA DO PICOLINO – CASA INFLÁVEL COM MINI PISCINA DE BOLINHAS, MINI TOBOGA E MINI CAMA ELÁSTICA até 5 anos	500,00	500,00
12	1	Unidade	TOBOGÃ COM PISCINA DE BOLINHAS com comprimento de 5 metros, largura de 2,50 metros, altura de 2,40 metros, para crianças de até 5 anos.	350,00	350,00
13	1	Unidade	MULTI PARQUE BOB ESPONJA para crianças até 5 anos	350,00	350,00
14	2	Unidade	MAQUINA DE ALGODAO	300,00	600,00
Valor Total					8.350,00

4 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 8.350,00 (oito mil e trezentos e cinquenta reais), estabelecido nos termos das pesquisas anexas a este Termo de Referência.

Desta forma, conforme os orçamentos em anexo encaminhados pelo Departamento de Educação e Cultura, a empresa **DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945, CNPJ nº 14.993.678/0001-27**, apresentou o orçamento de menor valor, por isso justifica-se a contratação desta, para fornecimento do objeto acima descrito.

5 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues em data e local a serem agendados pelo Departamento de Educação e Cultura, que deverá ocorrer no dia 08 de outubro de 2021, podendo sofrer alteração de data, sem ônus extras para a Administração Municipal.

Os serviços deverão ser prestados durante o dia 08/10/2021 das 7:30 as 17:30h, nas escolas municipais, de acordo com a programação do departamento previamente solicitada a empresa.

A empresa vencedora será responsável pelo transporte e montagem dos mesmos, bem como alimentação e hospedagem dos funcionários e operadores, sem custo adicional.

6 – OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

003
A

ESTADO DO PARANÁ

- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta dispensa e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização e acompanhamento será o Diretor do Departamento de Educação e Cultura, o qual deverá acompanhar execução do instrumento contratual, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas de recursos livres e outros recursos vinculados.

9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO

- Data de envio do termo: 20/09/2021.
- Departamento Municipal de Educação e Cultura
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Ernani José Menzen
- Telefone para Contato: (46) 3525-8130

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2021

Altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde no Paraná, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

- considerando o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- considerando os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- considerando a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que altera o art. 8º do decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020;

- considerando a American Academy of Pediatrics, COVID-19 Interim Guidance: Return to Sports and Physical Activity. Updated 02/08/2021;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a American Academy of Pediatrics, COVID-19 Guidance for Safe Schools, Last Updated 18/07/2021;

- considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019, 2021;

- considerando Centers for Disease Control and Prevention (CDC). Guidance for COVID-19 Prevention in K-12 Schools . Updated July 9, 2021;

- considerando World Health Organization (WHO). Considerations for school-related public health measures in the context of COVID-19. Geneva, May, 2020. https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/332052/WHO-2019-nCoV-Adjusting_PH_measures-Schools-2020_1-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y;

- considerando Sallis R, et al. Physical inactivity is associated with a higher risk for severe COVID-19 outcomes: a study in 48 440 adult patients. <https://bjsm.bmj.com/content/early/2021/04/07/bjsports-2021-104080>

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a Resolução SESA nº 735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle para COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 2º. O retorno presencial às atividades de ensino deve ser priorizado.

Parágrafo único: Deve ser garantida a oferta da modalidade *on line* (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado.

Art. 3º. As medidas presentes nesta Resolução devem ser implementadas por todas as Instituições de Ensino, público ou privadas, do Estado do Paraná.

Art. 4º. A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade das Instituições de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Para execução do retorno das atividades dispostas nesta Resolução, compete:

I - À Secretaria da Saúde do Estado do Paraná:

- a) Produzir materiais orientativos a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- b) Avaliar sistematicamente o cenário epidemiológico da COVID-19, de forma regionalizada, mantendo estas informações disponíveis na página eletrônica da SESA para consulta periódica no endereço: www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19;

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- c) Indicar à Instituição de Ensino a Unidade Básica de Saúde mais próxima para orientação e eventual encaminhamento de alunos e demais pessoas que apresentem sinais e sintomas da COVID-19;
- d) Disponibilizar à Secretaria de Educação e do Esporte (SEED) as informações relativas à Rede de Atenção à Saúde existente em cada região;
- e) Orientar as Instituições de Ensino quanto ao encaminhamento e notificação aos serviços de saúde dos casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, bem como dos possíveis contactantes.

II - À Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

- a) Divulgar amplamente à comunidade escolar, o Protocolo de Biossegurança de Retorno às Aulas, as normas e critérios relativos ao processo de retorno presencial das atividades curriculares e extracurriculares em Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Paraná;
- b) Orientar quanto à obrigatoriedade da elaboração de Protocolos de Biossegurança de Retorno às Aulas compatíveis com a realidade de cada Instituição de Ensino, em conformidade com as disposições desta Resolução e demais medidas preventivas para o controle da COVID-19, conforme normativas vigentes e recomendações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, disponíveis em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>;
- c) Orientar os Núcleos Regionais de Educação quanto ao monitoramento do retorno das atividades presenciais;
- d) Elaborar estratégias de monitoramento do cumprimento do Protocolo de Biossegurança e demais normas estabelecidas, a fim de garantir a segurança da comunidade escolar e evitar o aparecimento e disseminação de casos da doença na Instituição de Ensino.

III - Aos Núcleos Regionais de Educação:

- a) Acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades curriculares e extracurriculares presenciais;
- b) Repassar ao Departamento de Gestão Escolar SEED/DPGE todas as informações relacionadas aos potenciais riscos envolvendo trabalhadores ou educandos nas Instituições de Ensino, para que medidas possam ser tomadas, se necessário;
- c) Monitorar o cumprimento do Protocolo de Biossegurança e demais normas estabelecidas para garantia da segurança em saúde da comunidade escolar.

IV - Às Instituições de Ensino:

- a) Adotar todas as medidas previstas nesta Resolução;
- b) Manter o monitoramento constante da adoção das medidas previstas no Protocolo de Biossegurança da Instituição de Ensino, bem como das normas sanitárias estabelecidas para prevenção e controle da COVID-19;
- c) Encaminhar os casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, bem como possíveis contactantes, aos Serviços de Saúde para acompanhamento;
- d) Preencher os formulários informados na Nota Orientativa 03/2021 da Secretaria de Estado da Saúde e suas atualizações, disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-04/NO_03_2021_IDENTIFICACAO_E_CONTROLE_DE_CASOS_DE_COVID_19_EM_INSTITUICOES_DE_ENSINO_NO_ESTADO_DO_PARANA_V1.pdf.

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 23/09/2021 11:54. Inserido ao protocolo 18.084.737-5 por: Raquel Steimbach Burgel em: 23/09/2021 1:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotoclo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 61a99ab771607cb29c096ce804d28009.

DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA E MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 6º. Cada Instituição de Ensino é responsável pela elaboração, implantação e cumprimento dos seus próprios Protocolos de Biossegurança, os quais devem ser escritos com base em orientações sanitárias vigentes e em conformidade com a realidade de cada Instituição.

§ 1º. Uma equipe da Instituição de Ensino deve ser designada para elaboração do Protocolo de Biossegurança, à qual também caberá a responsabilidade pela revisão e atualização do documento, sempre que necessário.

§ 2º. O Protocolo de Biossegurança deve ser disponibilizado na página eletrônica da Instituição de Ensino, com ampla divulgação desta informação aos trabalhadores, pais e alunos, por meio de recursos diversos.

Art. 7º. A Instituição de Ensino deve providenciar meios para o monitoramento da adoção às medidas descritas no Protocolo de Biossegurança, principalmente nos seguintes momentos: chegada, intervalos entre aulas, acesso a banheiros, saída, entrega de refeições, entre outros.

Art. 8º. É vital que todas as crianças recebam as vacinas recomendadas para a faixa etária e as carteiras de vacinação sejam atualizadas se estiverem atrasadas devido à pandemia, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) para cada faixa etária. O calendário vacinal está disponível na página da SESA-PR: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Vacinas>.

Art. 9º. A Instituição de Ensino deve definir funcionários que atuarão como pontos focais para alunos e demais trabalhadores comunicarem o aparecimento de sinais e sintomas de Síndrome Gripal (SG) sugestivos da COVID-19.

§ 1º Um fluxo para esta comunicação deve ser estabelecido pela Instituição de Ensino, com ampla divulgação aos pais e/ou responsáveis, alunos, professores e demais trabalhadores da Instituição, assim como qual o meio de comunicação definido para este contato.

§ 2º Se o aluno e / ou família do aluno apresentar sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estiver em quarentena por exposição ou aguardando os resultados do teste da COVID-19, não deve ir à escola ou participar de atividades extracurriculares e esportivas, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos. Nestes casos, os funcionários mencionados no caput deste artigo devem ser comunicados a respeito destas ausências.

§ 3º Para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARS-CoV-2 e retorno as atividades escolares nos casos previstos no parágrafo 2º é importante a realização do Teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno.

Art. 10. Uma equipe fixa de funcionários deve realizar a vigilância dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ocorridos na Instituição de Ensino, bem como das pessoas que mantiveram algum contato próximo com os mesmos, a fim de organizar e monitorar a evolução de cada caso, incluindo data do início dos sintomas, data do início e fim do período de quarentena/isolamento e comunicação destas informações às autoridades de saúde, quando necessário.

4
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

DAS RESTRIÇÕES

Art. 11. As Instituições de Ensino devem limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento.

§ 1º O atendimento ao público deve ser feito presencial garantindo as medidas não farmacológicas preconizadas e também disponibilizado de forma *on-line* (remota) ou via telefone.

§ 2º No atendimento presencial agendar previamente quando possível e prever as medidas de prevenção contra a COVID-19.

§ 3º A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais dos alunos, exceto em situação de urgência e conforme as medidas para prevenção da COVID-19 descritas no Protocolo de Biossegurança da Instituição de Ensino.

Art. 12. As Instituições de Ensino podem ser fechadas, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 13. Todos os profissionais da educação que trabalham em Instituições de Ensino devem estar familiarizados com os critérios para identificação de pessoas com suspeita de contaminação pelo SARS-CoV-2, a fim de assegurar a adoção de medidas necessárias em tempo oportuno.

Art. 14. Alunos, professores e demais funcionários sintomáticos para COVID-19 devem ser orientados a coletar o exame de RT-PCR ou Teste de Rápido de Antígeno, a partir do 1º dia do início dos sintomas, para confirmação diagnóstica.

§ 1º A coleta dos exames citados no caput deste artigo deve ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para o diagnóstico.

§ 2º As escolas com disponibilidade de testes RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno podem ofertar a testagem ampliada periódica para realizar isolamento dos casos positivos assintomáticos permitindo vigilância ativa e identificação precoce de casos.

Art. 15. Os casos suspeitos da COVID-19 devem ser orientados a buscar por assistência em Serviços de Saúde, os quais são responsáveis pela notificação destas informações nos sistemas oficiais do governo.

Parágrafo único: A equipe de funcionários citada no Art. 10 desta Resolução deve monitorar e notificar os casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, conforme orientações descritas na Nota Orientativa 03/2021, da Secretaria de Estado da Saúde, e suas atualizações.

Art. 16. Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na Instituição de Ensino, há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição.

5
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Parágrafo único: A decisão pelo fechamento de uma ou mais salas de aula, ou até mesmo da Instituição de Ensino como um todo, deve ser realizada em tempo oportuno e, portanto, não demanda da espera pela publicação de atos normativos específicos para este fim emitidos por órgãos de saúde.

Art. 17. As Instituições de Ensino devem adotar estratégias para identificação precoce de estudantes e professores e demais trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes.

Art. 18. As Instituições de Ensino devem realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, fornecendo-lhes treinamento antecipado.

§ 1º O monitoramento da temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores, deve ocorrer diariamente no momento do ingresso à Instituição de Ensino.

§ 2º Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

§ 3º A direção ou coordenação deve ser comunicada caso haja recusa para verificação da temperatura ou insistência para adentrar a Instituição de Ensino quando a temperatura aferida for igual ou maior que 37,1°C.

Art. 19. A Instituição de Ensino deve publicitar e informar os pais ou responsáveis a respeito da Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima para onde os estudantes com suspeita de COVID-19 podem ser encaminhados, em caso de necessidade, mediante ciência e autorização prévia.

Parágrafo único: Crianças e adolescentes menores de 18 anos devem ser acompanhados dos pais ou responsáveis para o encaminhamento à UBS.

Art. 20. A Instituição de Ensino deve prever ambiente individualizado para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem quadro febril durante este período.

§ 1º Preferencialmente o local deve ser reservado, com janelas para ventilação e circulação do ar, próximo a sanitários.

§ 2º Os casos suspeitos da COVID-19 devem utilizar máscaras cirúrgicas durante todo o tempo de permanência nestes ambientes, assim como todas as pessoas que adentrarem o local.

§ 3º O ambiente a que se refere o caput deste artigo não deve ser o mesmo destinado aos cuidados de saúde para alunos e trabalhadores em geral.

§ 4º A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição.

§ 5º Crianças ou adolescentes podem ser medicados somente em locais onde exista o suporte de médico e/ou de enfermagem, e desde que com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 6º Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

Art. 21. As orientações para quarentena ou isolamento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, devem seguir as recomendações da Nota Orientativa 03/2021, da Secretaria de Estado da Saúde e suas atualizações.

Art. 22. Caso a Instituição de Ensino implemente estratégias para realização de Testes RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno, os mesmos devem ser ofertados de forma voluntária e mediante a autorização dos pais ou responsáveis.

§ 1º Não é recomendado testar novamente os indivíduos que tiveram resultado positivo e não apresentaram sintomas para COVID-19 por até 3 meses após o último resultado, pois alguns indivíduos apresentam resultados positivos persistentes devido a carga viral residual, mas é improvável que sejam infecciosos.

§ 2º Os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem adotar medidas de afastamento por quarentena de forma imediata.

I - Se o resultado do teste do caso suspeito for positivo:

- a) O contato próximo deve realizar a testagem e permanecer em quarentena até o resultado do seu teste;
- b) Se o resultado do contato próximo for positivo, adotar medidas de isolamento por 10 dias.
- c) Se o resultado do contato próximo for negativo, retornar às atividades escolares mantendo as medidas de prevenção e monitoramento do aparecimento dos sintomas até 14º dia.

II - Se o resultado do teste do caso suspeito for negativo:

- a) o contato próximo deve voltar às atividades escolares.

III - Na ausência de testagem os contatos próximos de casos confirmados devem manter o afastamento das atividades escolares por 10 dias.

IV - Se, após o resultado do teste negativo houver o aparecimento de sinais ou sintomas sugestivos da COVID-19 a pessoa deverá repetir a testagem.

Art. 23. Caso ocorra aumento na incidência do número de casos no município, a decisão pela retomada das aulas apenas na modalidade *on-line* deve ser considerada, conforme as diretrizes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e da Educação e Esporte.

Art. 24. A Instituição de Ensino deve informar às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde dados do monitoramento de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 e contactantes.

Art. 25. Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a Instituição deve realizar a notificação para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientações descritas na Nota Orientativa 03/2021, da Secretaria de Estado da Saúde e suas atualizações.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 26. Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre elas.

Art. 27. Devem ser disponibilizados cartazes e/ou avisos sonoros com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

§ 1º Os recursos citados no *caput* devem privilegiar a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar; a obrigatoriedade do uso de máscaras; a adoção do distanciamento físico entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.

§ 2º Outras orientações relacionadas às formas de transmissão e medidas de prevenção para COVID-19, preconizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, estão disponíveis no endereço eletrônico <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>> e <<http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>>.

Art. 28. É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem a Instituição de Ensino, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

§ 1º O uso e manuseio das máscaras deve seguir o disposto na Nota Orientativa n.º 22/2020 da SESA e suas atualizações, disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_22_mascaras_de_tecido_para_populacao_v2.pdf.

§ 2º Todos os trabalhadores devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras por alunos e demais pessoas que adentrarem a Instituição, observando se as mesmas cobrem integralmente a boca e o nariz.

Art. 29. As atividades de ressocialização, como atividades lúdicas e passeios pedagógicos extraclasse devem ocorrer privilegiando-se espaços abertos, seguindo os protocolos sanitários previstos nesta Resolução para prevenção da COVID-19, e sob a vigilância de monitores e professores que auxiliem na adesão.

Art. 30. A prática de esportes e atividades físicas traz benefícios físicos, psicológicos e imunológicos para a saúde de crianças e adolescentes. A participação em esportes e atividades físicas permite que os jovens melhorem sua saúde cardiovascular, força, composição corporal e aptidão geral apoiando o crescimento e desenvolvimento. Mentalmente, os jovens experimentam benefícios como o aumento da socialização com amigos e treinadores, bem como com o retorno a uma rotina mais estruturada.

§ 1º As práticas esportivas e atividades extracurriculares são necessárias e protetoras contra as formas graves da COVID-19, e devem ser realizadas preferencialmente ao ar livre, em locais bem ventilados e com a adoção das medidas não farmacológicas preconizadas.

§ 2º O uso de objetos como bola, corda, entre outros é possível e ajudam muito na ressocialização. Neste caso a escola deve escrever a rotina de limpeza e desinfecção destes objetos antes e após a atividade, estimulando a higienização das mãos dos alunos antes e após as atividades.

8

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 23/09/2021 11:54. Inserido ao protocolo 18.084.737-5 por: Raquel Stelmach Burgel em: 23/09/2021 1:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spivieb/validarAssinatura> com o código: 61a99ab771607cb29c096ce804d28009.

§ 3º Os fatores de risco associados aos esportes e atividades extracurriculares são: contato prolongado e próximo com uma pessoa infectada com SARS-CoV-2 como principal fator de transmissão; o tipo de esporte e a atividade física (número de jogadores, espaçamento, frequência e duração do contato) e o ambiente (interno versus externo, tamanho e ventilação da instalação). Problemas de saúde de alunos, treinadores e equipe de apoio interfere no risco de adoecimento.

§ 4º É importante garantir a comunicação de orientações de saúde pública relativas a COVID-19 antes e durante a prática de esportes e atividades extracurriculares.

§ 5º A transmissão do SARS-CoV-2 entre os alunos no ambiente esportivo pode ocorrer, sendo os esportes em ambientes fechados com contato físico direto são provavelmente os de maior risco, como modalidades de luta, basquete, handebol e outros. Estudos de esportes de contato ao ar livre, como futebol confirmam o baixo risco de transmissão das atividades em campo. A transmissão associada a esportes ao ar livre está relacionada principalmente ao comportamento fora do campo, logo, as pessoas não devem compartilhar refeições, evitar aglomerações e fazer o uso correto e contínuo de máscaras inclusive durante o transporte. Qualquer máscara facial que fique saturada de suor deve ser trocada imediatamente.

§ 6º O teste para COVID-19 antes de participar de esportes não é necessário, a menos que o atleta seja sintomático ou tenha sido exposto a alguém conhecido por ter sido infectado recentemente com SARS-CoV-2.

Art. 31. Caso haja prática de atividades aquáticas, o uso de máscara fica desobrigado apenas quando o indivíduo estiver dentro da água, uma vez que máscaras molhadas não cumprem a função de proteção e inclusive podem prejudicar a respiração.

§ 1º O distanciamento físico deve ser intensificado entre os praticantes de atividades aquáticas e o uso das máscaras deve ser mantido em áreas comuns, quando estiverem fora da água.

§ 2º Para o funcionamento de piscinas aquecidas, portas e janelas devem permanecer abertas, de forma que ocorra ventilação no local.

§ 3º Afixar, em locais visíveis, a capacidade máxima de pessoas que poderão utilizar estes espaços simultaneamente.

§ 4º Fica proibido o empréstimo ou compartilhamento de equipamentos entre alunos durante as aulas aquáticas, como: pé de pato, palmar, snorkel, óculos de natação, pranchas, entre outros.

Art. 32. Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, e ser devidamente higienizados após o uso, mantendo-se o afastamento físico de 1 metro (um metro) entre as crianças.

Art. 33. Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70%, posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros. A higiene de mãos deve ser realizada com água e sabonete líquido por pelo menos 20 segundos ou uso de álcool a 70%.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Parágrafo único: O álcool a 70% deve ser guardado longe de crianças pequenas e usados apenas com a supervisão de um adulto para crianças menores de 6 anos.

Art. 34. As estratégias de prevenção da COVID-19 devem ser usadas de forma conjunta e consistente para proteger as pessoas, incluindo alunos, professores e funcionários, que não estão totalmente vacinados, especialmente em áreas com níveis de transmissão comunitária em níveis moderados a altos, e as escolas devem monitorar a implementação e eficácia dessas medidas e estar atentas para a ocorrência de surtos e trabalhar de forma integrada com as autoridades de saúde pública.

Parágrafo único: As estratégias devem ser associadas ao uso obrigatório de máscaras faciais por todos os indivíduos (a partir de 2 anos) de forma consistente e adequada cobrindo o nariz e a boca, etiqueta respiratória cobrindo o nariz e a boca ao tossir e espirrar, permanência em casa quando doente com sintomas de doenças infecciosas, incluindo COVID-19, a adoção do distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies e adoção das medidas de quarentena e isolamento na presença de sinais e sintomas respiratórios e demais medidas previstas.

Art. 35. As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal e estar dispostas em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.

Art. 36. Contatos físicos como aperto de mãos, abraços e beijos devem ser evitados entre os membros da comunidade escolar.

Art. 37. Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento mínimo de 1 metro entre as pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário.

§ 1º A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento físico.

§ 2º As salas de aula devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1 metro (um metro) entre os alunos e entre esses e os professores.

Art. 38. Devem ser efetuadas marcações para o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como: pontos de entrada e saída, fila para a aferição da temperatura, refeitório, banheiro, entre outros.

Art. 39. O horário de entrada e saída, bem como os intervalos das diferentes turmas, deve ser redefinido e organizado de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.

Art. 40. A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição de Ensino devem ser intensificadas, sobretudo em superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, elevadores, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 1º A limpeza e a desinfecção do ambiente e superfícies devem ser realizadas minimamente a cada troca de turma e entre os períodos das atividades nas salas de aula, atividades extracurriculares, esportes, dentre outros.

§ 2º As orientações para limpeza e desinfecção de ambientes devem seguir o disposto na Nota Orientativa 01/2020, da Secretaria de Estado da Saúde e suas atualizações, disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECÇÃO_DE_AMBIENTES_V2.pdf>

§ 3º Deve ser realizado treinamento específico sobre limpeza e desinfecção de materiais, superfícies e ambientes para os trabalhadores responsáveis por essas atividades.

Art. 41. Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

Parágrafo único: Quando utilizado sistema de ar condicionado, portas e janelas devem ser mantidas abertas minimamente a fim de garantir ventilação, e o sistema de ar condicionado deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, em conformidade com o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.

Art. 42. O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% ou outro produto similar, antes e após o uso.

Parágrafo único: Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente.

Art. 43. Os armários compartilhados devem ser desinfetados entre o uso por diferentes alunos.

Art. 44. Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares devem ter lotação máxima reduzida garantindo o afastamento de 1 metro (um metro) entre as pessoas e devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.

Art. 45. Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, cones, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1 metro (um metro) para o afastamento entre as pessoas.

Art. 46. Nos casos em que se fizer necessária deve ser disponibilizada área externa de espera para as pessoas, que atenda também o distanciamento físico necessário.

Art. 47. Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água devem ser desativados.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 23/09/2021 11:54. Inserido ao protocolo 18.084.737-5 por: Raquel Steimbach Burgel em: 23/09/2021 11:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: 61a99ab771607cb29c096ce804d28009.

§ 1º Devem ser mantidos dispensadores de água para garantir o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento.

§ 2º As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.

Art. 48. O uso dos elevadores, quando existentes, deve ser restrito ao mínimo necessário, com uso prioritário a pessoas com preferência estabelecida em Lei.

Parágrafo único: Para o deslocamento de mais de uma pessoa, o distanciamento físico de 1 metro (um metro) deve ser demarcado no piso do elevador a fim de tornar visível o local para posicionamento de cada indivíduo.

Art. 49. O recreio deve ser valorizado como uma oportunidade para ressocialização entre alunos, porém o momento da realização do lanche deve ser mantido de forma individualizada.

Parágrafo único: É importante que a escola organize o momento do intervalo de forma que aconteça com horários escalonados entre as turmas.

Art. 50. Os serviços de alimentação e refeitórios que atendam os estabelecimentos de ensino devem seguir o disposto na Nota Orientativa 07/2020 e 28/2020, da Secretaria de Saúde do Paraná e suas atualizações, disponíveis em <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>>.

Art. 51. Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.

Art. 52. As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios. Na educação infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por funcionário(s) ou professor(es) para evitar o compartilhamento de alimentos, objetos e utensílios entre as crianças.

Art. 53. Quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local, assim como o piso deve ser demarcado para garantir o distanciamento de 1 metro (um metro) entre as pessoas na fila de atendimento.

Art. 54. Para a distribuição da merenda escolar deve haver funcionário(s) específico(s) para servir o alimento após oferecer pratos e talheres diretamente ao estudante, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e utensílios.

Parágrafo: O funcionário que servirá os alimentos deverá estar devidamente paramentado com máscaras e higienização das mãos, tomando cuidado para não levar as mãos ao rosto e à máscara.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Diquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@esa.pr.gov.br

Art. 55. A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1 metro (um metro) entre os estudantes, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.

Art. 56. As cantinas e outros serviços de alimentação devem adotar estratégias de demarcação no piso e sinalização de espaços a fim de garantir a organização e o distanciamento mínimo de 1 metro (um metro), durante o atendimento no balcão e na fila do caixa para pagamento, quando aplicável.

Art. 57. Os banheiros devem ser organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas.

§ 1º As medidas para higienização das mãos devem ser reforçadas sempre após o uso dos banheiros.

§ 2º Os insumos para higiene de mãos devem ser mantidos constantemente abastecidos.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos banheiros deve ser intensificada, garantindo sua realização minimamente duas vezes em cada turno.

MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 58. Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

Art. 59. As crianças devem ter sua temperatura aferida antes da entrada na creche ou pré-escola e neste momento os responsáveis devem informar se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhada a serviço de saúde para avaliação.

Parágrafo único: Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto enfermas.

Art. 60. Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança.

Art. 61. Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos.

Art. 62. Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.

Art. 63. Os brinquedos trazidos de casa não devem ser levados para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 23/09/2021 11:54. Inserido ao protocolo 18.084.737-5 por: Raquel Steimbach Burgel em: 23/09/2021 11:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 61a99ab771607cb29c096ce804d28009.

Art. 64. Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar, permaneça em sentido contrário a outra.

§ 1º Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável.

§ 2º No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1 metro (um metro) entre eles.

Art. 65. Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.

Art. 66. A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período.

§ 1º Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.

§ 2º Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino.

Art. 67. Os fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.

Art. 68. Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.

§ 1º Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados.

§ 2º As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.

Art. 69. Considerar que os cumprimentos entre as crianças sejam combinados desde o primeiro dia, por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, que instituem novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.

Art. 70. As janelas das salas devem permanecer abertas, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças. Caso necessário, telas de proteção e grades devem ser instaladas, garantindo a ventilação no local de forma segura.

Art. 71. Professores e demais trabalhadores devem fazer uso obrigatório de máscaras e, sempre que possível, de *face shield*, pois no ensino infantil o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido os cuidados que elas necessitam.

Art. 72. Crianças menores de 02 anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 23/09/2021 11:54. Inserido ao protocolo 18.084.737-5 por: Raquel Steimbach Burgel em: 23/09/2021 14:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.protocolo.pr.gov.br/splwels/validarAssinatura> com o código: 61a99ab771607cb29c036ce804d28009.

Art. 73. Os lençóis, travesseiros, mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhado entre elas.

Parágrafo único: A Instituição de Ensino deve definir um local para guarda destes itens, os quais precisarão ser acondicionados em embalagens plásticas devidamente identificadas. Ao menos uma vez ao dia este local deve ser desinfetado.

Art. 74. O fluxo de acesso aos banheiros e fraldários, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.

Art. 75. Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, *face shield*, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

§ 1º Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70%, não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.

§ 2º Quando utilizadas, as banheiras devem ser individualizadas. O uso compartilhado poderá ser autorizado, porém a unidade educacional deverá instituir protocolo para limpeza e desinfecção das mesmas, imediatamente após cada uso, com rígido controle.

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 76. O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

I - O transporte realizado com crianças de famílias diferentes no mesmo automóvel deve manter o uso de máscaras durante todo o trajeto;

II - Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;

III - Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;

IV - Aferição da temperatura no momento de entrada no veículo, e, se detectada temperatura igual ou superior a 37,1 °C, o estudante não deve adentrar ao veículo e deve ser orientado aos pais ou responsáveis a procurar um serviço de saúde;

V - Higienização das mãos com álcool gel 70% durante os momentos de embarque e desembarque;

VI - Proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;

VII - Manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

VIII - Proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso, devendo todos os passageiros permanecer sentados durante o trajeto;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

IX - Estudantes com sinais e sintomas de Síndrome Gripal sugestiva da COVID-19 não devem usar o transporte escolar.

DAS DEFINIÇÕES:

Art. 77. Consideram-se os termos utilizados nesta Resolução para o isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e contatos:

I – Caso suspeito:

- a. **Síndrome Gripal (SG)** indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, coriza, espirros, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.
- b. **Síndrome Respiratória Aguda Grave:** indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95%, em ar ambiente OU coloração azulada nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

II – Caso confirmado:

- a. indivíduo que apresente resultado de exame laboratorial confirmando para COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou
- b. indivíduo com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com confirmação clínica associada a anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda; ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos 14 dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas; ou, por critério clínico, de imagem com ao menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

III – Contato Próximo:

- a. Qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomático).;
- b. Considera-se contato próximo com a finalidade de rastreamento, de isolamento e de monitoramento de contatos, deve-se a pessoa que:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 23/09/2021 11:54. Inserido ao protocolo 18.084.737-5 por: Raquel Steimbach Burget em: 23/09/2021 11:45. Documento assinado nos termos do Art. 36 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splwet/validarAssinatura> com o código: 61a99ab771607cb29c096ce804d28009.

- Esteve a menos de 1 metro (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta.
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado.
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

IV - Isolamento:

Casos confirmados de infecção devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

V - Quarentena:

Contatos e casos suspeitos que foram ou possam ter sido expostos ao vírus devem permanecer em casa, mantendo distanciamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

DO ISOLAMENTO DOS CASOS DE COVID-19

Art. 78. Consideram-se nesta Resolução para o tempo de isolamento dos casos confirmados da COVID-19:

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos leves de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	10 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização.	20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para Antígeno positivo.	10 DIAS: a contar da data da coleta do exame.

DO ISOLAMENTO DOS CONTATOS PRÓXIMOS

Art. 79. O isolamento e o monitoramento de contatos são estratégias que devem ser conduzidas para todos os contatos próximos rastreados (identificados) dos casos SUSPEITOS e/ou CONFIRMADOS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Caberá aos órgãos públicos, à iniciativa privada e ao terceiro setor adotar as providências necessárias para o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 81. Adicionalmente às medidas descritas nesta Resolução devem ser observadas as orientações previstas na Resolução SESA n.º 632/2020, ou outra que vier a substituí-la, e Notas Orientativas da Secretaria de Saúde do Paraná, disponíveis em <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>>.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrini Preto** em 23/09/2021 11:54. Inserido ao protocolo **18.084.737-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 23/09/2021 11:45. Documento assinado nos termos do Art. 39 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **61a99ab771607cb29c036ce804d28009**.

Art. 82. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução constitui infração sanitária e ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los, bem como nas legislações municipais aplicáveis.

Art. 83. Revoga-se a Resolução SESA n.º 735, de 10 de agosto de 2021.

Art. 84. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 23/09/2021 11:54. Inserido ao protocolo **18.084.737-5** por: **Riquel Steimbach Burget** em: 23/09/2021 11:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **61a99ab771607cb29c096e804d28009**.



ePROTOCOLO



022
X

Documento: **Resolucao_0860_18.084.7375.pdf**.

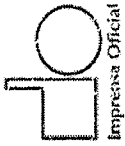
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 23/09/2021 11:54.

Inserido ao protocolo **18.084.737-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 23/09/2021 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
61a99ab771607cb29c096ce804d28009.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **140073/2021**

Título Resolução SESA 860/2021

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 23/09/2021 12:34

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolucao_0860_2021.tif
345,52 KB

Data de publicação

24/09/2021 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

23/09/21 13:36

Nº da Edição do Diário: 11025

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: CELSO PEDRO SCOLARI

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos serviços solicitados:

ITEM	QTD	UND. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3	Unidade	TOBOGA com 8 metros para crianças de 6 a 11 anos	550,00	1.650,00
02	2	Unidade	PULA-PULA JACARÉ, com comprimento de 4,30 metros, largura 3,80 metros, altura 2,45 metros, para crianças de até 5 anos.	300,00	600,00
03	1	Unidade	TRIBOGÁ – E RAMPAS E OBSTÁCULOS 9X9 com largura do colchão de 9x9 metros, possui parede lateral de um metro de altura e obstáculos em volta, para todas as idades.	700,00	700,00
04	1	Unidade	JOÃO BOBO com tamanho de 5 metros por 5 metros, para todas as idades	400,00	400,00
05	2	Unidade	TOMBO – LEGAL com 1,65 metros de largura, 1,80 metros e comprimento, 2 metros de altura. Suporta até 70 kg. Crianças de até 10 anos.	450,00	900,00
06	1	Unidade	FUTEBOL DE SABÃO com 14 metros de comprimento, por 7 metros de largura, para crianças de 6 a 11 anos	600,00	600,00
07	1	Unidade	TOBOGA PERS. MADAGASCAR com comprimento de 10 metros, largura de 5 metros e altura de 6,50 metros, para crianças de até 5 anos.	400,00	400,00
08	1	Unidade	ALPINISMO INFLÁVEL 6 a 11 anos com colchão 5x5, altura 5x5, com proteção nas 4 laterais.	500,00	500,00
09	1	Unidade	TOBOGA PERS. SELVA MÁGIC com entrada lateral com escalada, pula-pula e rampa, comprimento de 6 metros, largura de 4 metros, altura de 4 metros, indicado para crianças de até 5 anos.	400,00	400,00
10	1	Unidade	Tobogã tradicional 6 metros	400,00	400,00
11	1	Unidade	CASA DO PICOLINO – CASA INFLÁVEL COM MINI PISCINA DE BOLINHAS. MINI TOBOGA E MINI CAMA ELÁSTICA até 5 anos	500,00	500,00
12	1	Unidade	TOBOGÃ COM PISCINA DE BOLINHAS com comprimento de 5 metros, largura de 2,50 metros, altura de 2,40 metros, para crianças de até 5 anos.	350,00	350,00
13	1	Unidade	MULTI PARQUE BOB ESPONJA para crianças até 5 anos	350,00	350,00
14	2	Unidade	MAQUINA DE ALGODAO	300,00	600,00

Jackson L. Teodoro

RAZÃO SOCIAL: DIECKSON LEONIR TESKE - ME
CNPJ/MF: 14.993.678/0001-27
ENDEREÇO COMPLETO: RODOVIA SC 160, KM 25
LINHA SANTA RITA – SALTINHO - SC
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: DIECKSON LEONIR TESKE
CPF N°: 056.206.709-45
RG N°: 4.567.021
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias (sessenta dias)



SALTINHO, 22 de SETEMBRO DE 2021.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Fwd: ORÇAMENTO

De compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br <compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 - <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 23-09-2021 11:03

 marmeleiro CEL1.jpeg (~309 KB)  marmeleiro CEL2.jpeg (~789 KB)

Remover todos os anexos

Departamento de Educação
 (46) 3525-8130
 Avenida Macali, 255
 Centro
 Marmeleiro/PR
 85615-000

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: ORÇAMENTO

Data: 23-09-2021 11:00

De: "cultura@marmeleiro.pr.gov.br" <cultura@marmeleiro.pr.gov.br><cultura@marmeleiro.pr.gov.br>

Para: compraseducacao <compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br></compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto:ORÇAMENTO

Data: 23-09-2021 09:38

De: celebrar kids <celebrarekids@gmail.com></celebrarekids@gmail.com>

Para: cultura@marmeleiro.pr.gov.br

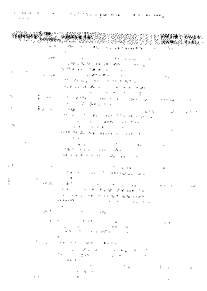
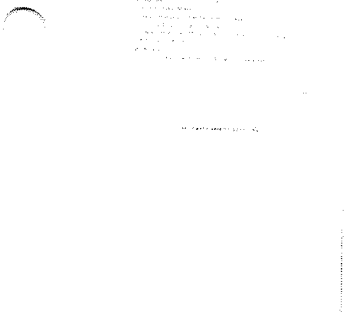
BOM DIA EMA ANEXO

marmeleiro CEL1.jpeg

~309 KB

marmeleiro CEL2.jpeg

~789 KB



Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos serviços solicitados:

ITEM	QTD	UND. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3	Unidade	TOBOGA com 8 metros para crianças de 6 a 11 anos	580,00	1.740,00
02	2	Unidade	PULA-PULA JACARÉ, com comprimento de 4,30 metros, largura 3,80 metros, altura 2,45 metros, para crianças de até 5 anos.	330,00	660,00
03	1	Unidade	TRIBOGA – E RAMPAS E OBSTÁCULOS 9X9 com largura do colchão de 9x9 metros, possui parede lateral de um metro de altura e obstáculos em volta, para todas as idades.	700,00	700,00
04	1	Unidade	JOÃO BOBO com tamanho de 5 metros por 5 metros, para todas as idades	430,00	430,00
05	2	Unidade	TOMBO – LEGAL com 1,65 metros de largura, 1,80 metros e comprimento, 2 metros de altura. Suporta até 70 kg. Crianças de até 10 anos.	480,00	960,00
06	1	Unidade	FUTEBOL DE SABÃO com 14 metros de comprimento, por 7 metros de largura, para crianças de 6 a 11 anos	650,00	650,00
07	1	Unidade	TOBOGA PERS. MADAGASCAR com comprimento de 10 metros, largura de 5 metros e altura de 6,50 metros, para crianças de até 5 anos.	430,00	430,00
08	1	Unidade	ALPINISMO INFLÁVEL 6 a 11 anos com colchão 5x5, altura 5x5, com proteção nas 4 laterais.	550,00	550,00
09	1	Unidade	TOBOGA PERS. SELVA MÁGIC com entrada lateral com escalada, pula-pula e rampa, comprimento de 6 metros, largura de 4 metros, altura de 4 metros, indicado para crianças de até 5 anos.	430,00	430,00
10	1	Unidade	Tobogã tradicional 6 metros	430,00	430,00
11	1	Unidade	CASA DO PICOLINO – CASA INFLÁVEL COM MINI PISCINA DE BOLINHAS, MINI TOBOGA E MINI CAMA ELÁSTICA até 5 anos	550,00	550,00
12	1	Unidade	TOBOGÃ COM PISCINA DE BOLINHAS com comprimento de 5 metros, largura de 2,50 metros, altura de 2,40 metros, para crianças de até 5 anos.	350,00	350,00
13	1	Unidade	MULTI PARQUE BOB ESPONJA para crianças até 5 anos	380,00	380,00
14	2	Unidade	MAQUINA DE ALGODAO	350,00	700,00

Edina F. Bastos



RAZÃO SOCIAL: EDINA FRANCIELI BASTOS - MEI
CNPJ/MF: 25.253.974/0001-08
ENDEREÇO COMPLETO: RODOVIA SC 471
BAIRRO MORADA DO SOL – PALMA SOLA SC
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: EDINA F. BASTOS
CPF Nº: 096.964.729.86
RG Nº: 6.007.735
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias (trinta dias)

PALMA SOLA, 22 de SETEMBRO DE 2021.


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Fwd: brinquedos

De compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br <compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 - <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 23-09-2021 11:03

 edina.jpeg (~716 KB)  edina2.jpeg (~257 KB)

Remover todos os anexos

Departamento de Educação
(46) 3525-8130
Avenida Macali, 255
Centro
Marmeleiro/PR
85615-000

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: brinquedos

Data: 23-09-2021 11:00

De: "cultura@marmeleiro.pr.gov.br" <cultura@marmeleiro.pr.gov.br></cultura@marmeleiro.pr.gov.br>

Para: compraseducacao <compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br></compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto: brinquedos

Data: 23-09-2021 10:36

De: ki festa <kifesta17@gmail.com></kifesta17@gmail.com>

Para: cultura@marmeleiro.pr.gov.br

bom dia em anexo orçamento.

edina.jpeg

~716 KB

edina2.jpeg

~257 KB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.253.974/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDINA FRANCIELI BASTOS 09696472986
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KI FESTA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO ROD SC 161	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
--------------------------	--------------	---------------------

CEP 89.985-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMA SOLA	UF SC
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO kifesta17@gmail.com	TELEFONE (49) 9168-8453
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2021 às 10:11:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 25.253.974/0001-08
NOME EMPRESARIAL: EDINA FRANCIELI BASTOS 09696472986
CAPITAL SOCIAL: R\$8.000,00 (Oito mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos serviços solicitados:

ITEM	QTD	UND. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3	Unidade	TOBOGA com 8 metros para crianças de 6 a 11 anos	590,00	1.770,00
02	2	Unidade	PULA-PULA JACARÉ, com comprimento de 4,30 metros, largura 3,80 metros, altura 2,45 metros, para crianças de até 5 anos.	350,00	700,00
03	1	Unidade	TRIBOGÃ – E RAMPAS E OBSTÁCULOS 9X9 com largura do colchão de 9x9 metros, possui parede lateral de um metro de altura e obstáculos em volta, para todas as idades.	700,00	700,00
04	1	Unidade	JOÃO BOBO com tamanho de 5 metros por 5 metros, para todas as idades	440,00	440,00
05	2	Unidade	TOMBO – LEGAL com 1,65 metros de largura, 1,80 metros e comprimento, 2 metros de altura. Suporta até 70 kg. Crianças de até 10 anos.	490,00	980,00
06	1	Unidade	FUTEBOL DE SABÃO com 14 metros de comprimento, por 7 metros de largura, para crianças de 6 a 11 anos	700,00	700,00
07	1	Unidade	TOBOGA PERS. MADAGASCAR com comprimento de 10 metros, largura de 5 metros e altura de 6,50 metros, para crianças de até 5 anos.	450,00	450,00
08	1	Unidade	ALPINISMO INFLÁVEL 6 a 11 anos com colchão 5x5, altura 5x5, com proteção nas 4 laterais.	580,00	580,00
09	1	Unidade	TOBOGA PERS. SELVA MÁGIC com entrada lateral com escada, pula-pula e rampa, comprimento de 6 metros, largura de 4 metros, altura de 4 metros, indicado para crianças de até 5 anos.	450,00	450,00
10	1	Unidade	Tobogã tradicional 6 metros	450,00	450,00
11	1	Unidade	CASA DO PICOLINO – CASA INFLÁVEL COM MINI PISCINA DE BOLINHAS, MINI TOBOGA E MINI CAMA ELÁSTICA até 5 anos	550,00	550,00
12	1	Unidade	TOBOGA COM PISCINA DE BOLINHAS com comprimento de 5 metros, largura de 2,50 metros, altura de 2,40 metros, para crianças de até 5 anos.	380,00	380,00
13	1	Unidade	MULTI PARQUE BOB ESPONJA para crianças até 5 anos	380,00	380,00
14	2	Unidade	MAQUINA DE ALGODAO	380,00	760,00

RAZÃO SOCIAL: VERIANO DA SILVA - MEI
CNPJ/MF: 18.754.042/0001-83
ENDEREÇO COMPLETO: RUA NEREU RAMOS, 664
BAIRRO MELLO CAMPO ERÊ-SC
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: CLAUDIA DA SILVA
CPF Nº: 073.475.769.70
RG Nº: 5.549.206
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias (trinta dias)

CAMPO ERÊ, 22 de SETEMBRO DE 2021.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Fwd: cotação

De compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br <compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 - <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 23-09-2021 11:27

 veriano2.jpeg (~320 KB)  VERIANO M.jpeg (~806 KB)

Remover todos os anexos

Departamento de Educação
 (46) 3525-8130
 Avenida Macali, 255
 Centro
 Marmeleiro/PR
 85615-000

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: cotação

Data: 23-09-2021 11:26

De: "cultura@marmeleiro.pr.gov.br" <cultura@marmeleiro.pr.gov.br></cultura@marmeleiro.pr.gov.br>

Para: compraseducacao <compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br></compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto: cotação

Data: 23-09-2021 11:15

De: CLAUDIA DA SILVA <claudiadasilvacre@gmail.com></claudiadasilvacre@gmail.com>

Para: cultura@marmeleiro.pr.gov.br

oi

veriano2.jpeg

~320 KB

VERIANO M.jpeg

~806 KB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.754.042/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VERIANO DA SILVA 07347576970
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FESTAS KIDS LOCACAO DE ARTIGOS PARA FESTAS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R NEREU RAMOS	NÚMERO 664	COMPLEMENTO CASA
-----------------------------	---------------	---------------------

CEP 89.980-000	BAIRRO/DISTRITO MELO	MUNICÍPIO CAMPO ERE	UF SC
-------------------	-------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO claudiadasilva53@yahoo.com.br	TELEFONE (49) 9168-8453
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2021 às 10:12:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 18.754.042/0001-83
NOME EMPRESARIAL: VERIANO DA SILVA 07347576970
CAPITAL SOCIAL: R\$678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.993.678/0001-27 DUNS®: 938971320
Razão Social: DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945
Nome Fantasia: CELEBRARE EVENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/03/2022
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/02/2022
FGTS	Validade:	29/09/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/11/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação
Receita Municipal	Sem Informação

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/03/2021 (*)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.993.678/0001-27 DUNS®: 938971320
Razão Social: DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945
Nome Fantasia: CELEBRARE EVENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/03/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 05/02/2022
Código de Controle: 8295D28AA46AF640

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 29/09/2021
Código de Controle: 2021083103255861721529

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 19/11/2021
Código de Controle: 163576222021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.993.678/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CELEBRARE EVENTOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO EST SANTA RITA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 89.981-000	BAIRRO/DISTRITO SALTINHO	MUNICÍPIO SALTINHO	UF SC
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIECKSONTESKE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (49) 9132-5303
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2021 às 10:11:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 14.993.678/0001-27
NOME EMPRESARIAL: DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945

Nome do Empresário
DIECKSON LEONIR TESKE

Nome Fantasia
CELEBRARE EVENTOS

Capital Social
200.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
4567021	SSP	SC	056.206.709-45

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	03/02/2012

Números de Registro

CNPJ	NIRE
14.993.678/0001-27	42-8-0057777-3

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
89980-000	RUA NEREU RAMOS	682	CASA
Bairro	Município	UF	
MELO	CAMPO ERE	SC	

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
03/02/2012	Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes
Ocupação Principal	
Locador(a) de equipamentos recreativos e esportivos, independente	
Atividade Principal (CNAE)	
77.21-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Promotor(a) de eventos, independente	82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Comerciante independente de brinquedos e artigos recreativos	47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
Animador(a) de festas independente	93.29-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e

Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME28768169

Número do Identificador

14993678000127

Data de Emissão

08/11/2018

046
X



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945**
CNPJ/CPF: **14.993.678/0001-27**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140126572507**
Data de emissão: **10/09/2021 09:17:17**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **09/11/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DIECKSON LEONIR TESKE CNPJ: 14.993.678/0001-27

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 4243 - DIECKSON LEONIR TESKE
Endereço: Vila SANTA RITA, S/N - Bairro INTERIOR - CEP 89.981-000

Econômico: 5456 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
Endereço: Vila SANTA RITA, S/N - Bairro INTERIOR - CEP 89.981-000

Código de Controle

DEA11J02R5UY5091

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Saltinho (SC), 10 de Setembro de 2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

048

Marmeleiro, 30 de setembro de 2021.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento número 076/2021, expedido pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade, o pedido deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

049

Marmeleiro, 30 de setembro de 2021.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 30 de setembro de 2021, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	201/2021
Data do Processo:	29/09/2021
Modalidade:	Dispensa por Limite nº 046/2021
Objeto do processo:	Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade.
Valor Máximo:	R\$ 8.350,00

II – Plano Plurianual – 2.527/2017

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.685/2020

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.692/2020

V – Recursos Orçamentários


Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
2654	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.23.00.00	0	13.216,80

Obs.: Saldo orçamentário em: 30/09/2021.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

050
4

Marmeleiro, 30 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 30 de setembro de 2021, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

051
K

Marmeleiro, 30 de setembro de 2021.

Parecer Controle Interno n.º 261/2021

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 201/2021, na modalidade Dispensa nº 046/2021, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Análise da documentação constante no processo até a presente data:

1. Solicitação de abertura de licitação feita pelo Departamento de Educação e Cultura, sendo verificada existência de justificativa para a presente contratação conforme solicitação juntada as páginas 01 e 04 e Resolução do SESA nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021.
2. A composição dos preços foi realizada através de pesquisa com empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação.
3. Documentação apresentada pela empresa que ofertou o menor valor:
 - **DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945**, inscrita no CNPJ nº 14.993.678/0001-27;
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
 - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal foi verificada através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Negativa Municipal;
4. Dotação orçamentária prevista pelo Setor de Contabilidade através de Parecer Contábil.
5. Declaração de existência orçamentaria e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.

Após análise dos documentos constantes até a presente data, verificou-se que consta no presente processo apenas orçamentos com empresas do ramo, sendo as mesmas localizadas em uma mesma região.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

052
X

Conforme enumeradas no Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) existem diversas fontes de pesquisa para composição do preço máximo, são elas: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta, não sendo necessário consultar todas as fontes. Da mesma forma, devemos utilizar de diversas fontes para se comprovar que o valor praticado por determinada empresa está condizente com o valor de mercado e se é o mais vantajoso.

Desta forma, solicito que seja feita pesquisa de preços em tantas fontes possíveis para comprovação de que o valor praticado pela empresa DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945 realmente é o mais vantajoso e se está de acordo com os preços praticados no mercado.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Ofício nº 142/2021

Marmeleiro, 04/10/2021

Srª Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno

Em resposta ao parecer do Controle Interno nº 261/2021 de 30/09/2021 esclareço que:

- Os Três orçamentos fornecidos são da região pensando na logística de entrega e prestação de serviços no local. Tendo em vista que são brinquedos de grande porte e em grande quantidade para conseguir atender todas as escolas de forma individualizada em função do atual cenário pandêmico.
- Em anexo segue documentação com pesquisa de preços que comprovam que o valor praticado pela empresa DIEKSON LEONIR TESKE está condizente com o valor de mercado e é o mais vantajoso.

Sendo assim solicito a execução desta dispensa conforme programada pela importância deste serviço para o departamento de Educação e Cultura e para o desenvolvimento sócio afetivo das crianças, principalmente nesta fase de retorno às escolas após um longo período de isolamento social.

CELSO PEDRO SCOLARI

Diretor Dpto Municipal de Educação e Cultura

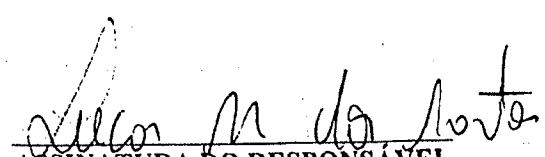
Celso Pedro Scolari
Diretor
Departamento de Educação e Cultura
Portaria nº 6.385/2021

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos serviços solicitados:

ITEM	QTD	UND. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3	Unidade	TOBOGA com 8 metros para crianças de 6 a 11 anos	700,00	2.100,00
02	2	Unidade	PULA-PULA JACARÉ, com comprimento de 4,30 metros, largura 3,80 metros, altura 2,45 metros, para crianças de até 5 anos.	390,00	780,00
03	1	Unidade	TRIBOGÃ - E RAMPAS E OBSTÁCULOS 9X9 com largura do colchão de 9x9 metros, possui parede lateral de um metro de altura e obstáculos em volta, para todas as idades.	780,00	780,00
04	1	Unidade	JOÃO BOBO com tamanho de 5 metros por 5 metros, para todas as idades	480,00	480,00
05	2	Unidade	TOMBO - LEGAL com 1,65 metros de largura, 1,80 metros e comprimento, 2 metros de altura. Suporta até 70 kg. Crianças de até 10 anos.	490,00	980,00
06	1	Unidade	FUTEBOL DE SABÃO com 14 metros de comprimento, por 7 metros de largura, para crianças de 6 a 11 anos	700,00	700,00
07	1	Unidade	TOBOGA PERS. MADAGASCAR com comprimento de 10 metros, largura de 5 metros e altura de 6,50 metros, para crianças de até 5 anos.	490,00	490,00
08	1	Unidade	ALPINISMO INFLÁVEL 6 a 11 anos com colchão 5x5, altura 5x5, com proteção nas 4 laterais.	590,00	590,00
09	1	Unidade	TOBOGA PERS. SELVA MÁGIC com entrada lateral com escalada, pula-pula e rampa, comprimento de 6 metros, largura de 4 metros, altura de 4 metros, indicado para crianças de até 5 anos.	480,00	480,00
10	1	Unidade	Tobogã tradicional 6 metros	480,00	480,00
11	1	Unidade	CASA DO PICOLINO - CASA INFLÁVEL COM MINI PISCINA DE BOLINHAS, MINI TOBOGA E MINI CAMA ELÁSTICA até 5 anos	590,00	590,00
12	1	Unidade	TOBOGÃ COM PISCINA DE BOLINHAS com comprimento de 5 metros, largura de 2,50 metros, altura de 2,40 metros, para crianças de até 5 anos.	380,00	380,00
13	1	Unidade	MULTI PARQUE BOB ESPONJA para crianças até 5 anos	380,00	380,00
14	2	Unidade	MAQUINA DE ALGODAO	380,00	760,00

RAZÃO SOCIAL: LUCAS MARTINS DOS SANTOS
CNPJ/ME: 23430761/0001-89
ENDEREÇO COMPLETO: RUA EVARISTO GUERINO BEBER, 8300 – BAIRRO
ALVORADA - PATO BRANCO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: LUCAS MARTINS DOS SANTOS
CPF Nº: 066314049-83 RG Nº: 9494522-4
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias (sessenta dias)

PATO BRANCO, 22 de SETEMBRO DE 2021.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

23.430.761/0001-89
LUCAS MARTINS DOS SANTOS
06631404983
RUA EVARISTO GUERINO BEBER, 8300
ENCRUZILHADA - CEP 85508-870
PATO BRANCO - PARANÁ

056

ENC: CamScanner 10-04-2021 15.56.pdf

De D'LUKA BRINQUEDOS <dlukabrinquedos@hotmail.com>
Para cultura@marmeleiro.pr.gov.br <cultura@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 04-10-2021 16:08

 CamScanner 10-04-2021 15.56.pdf (~616 KB)

[Remover todos os anexos](#)

De: D'LUKA BRINQUEDOS <dlukabrinquedos@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 4 de outubro de 2021 17:08
Para: D'LUKA BRINQUEDOS <dlukabrinquedos@hotmail.com>
Assunto: CamScanner 10-04-2021 15.56.pdf

 [Obter o Outlook para Android](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE - PR
OURO VERDE DO OESTE-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021
Processo Administrativo Nº 038/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LARISSA DANIELA HOFFMANN
Data de Publicação: 13/09/2021 15:26:23

				TOTAL DO PROCESSO: 9.407,00
JOHNER RECREAÇÃO E EVENTOS LTDA			14.975.241/0001-60	7.287,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 019	350,00	Total: 700,00
Item: 1	Unidade: SERVIÇOS	Marca: play park	Modelo: play park	
<p>Descrição: Tobogã grande Inflável completo, c/ características mínimas de: c/ motor soprador de 220v, em material KP 1000, medindo, (AxCxL)=5mX6mX4,2m. O equipmaneto de conter sublda central e escorregador duplo, onde um escorregador será tradicional e um escorregador será especial, onde este especial finaliza a escorregada dentro de uma piscina de bollinhas inflável. Tanto o equipamento, quanto o sistema de instalação elétrica devem oferecer total segurança aos seus usuários. O equipamento deverá acmpamhar 1 (um) monitor devidamente uniformizado e treinado, para acompanhar a função de atender o público presente durante o evento no brinquedo.</p>				
Quantidade: 2		Valor Unit.: 350,00	Total Item: 700,00	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 072	750,00	Total: 750,00
Item: 1	Unidade: LOCAÇÃO	Marca: play park	Modelo: play park	
<p>Descrição: Futebol de sabão Inflável completo, c/ características mínimas de: c/ Piso em lona, motor soprador de 110v/220v, c/ potência de 1HP, c/ laterais/entornos Infláveis e piso em lona, medindo 20mx10mx3m(CXLXA), acompanhando de mangueira p/ água, detergente ou xampu neutro e c/ cabeamento necessário p/ instalação elétrica. - Tanto o brinquedo, quanto o sistema de instalação elétrica devem oferecer total segurança aos seus usuários. - O brinquedo deve estar acompanhado de 02 (dois) monitores devidamente uniformizado e capacitado p/ desempenhar a função de atender o público presente durante o evento.</p>				
Quantidade: 1		Valor Unit.: 750,00	Total Item: 750,00	
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 007	745,00	Total: 1.490,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: sigari	Modelo: sigari	
<p>Descrição: Touro Mecânico Inflável completo, com características mínimas de: com motor soprador de 220v, com potência de 1HP, produzido em material super resistente lona KP 1000, com laterais/entornos infláveis e piso inflável modelo rodeio/cerca. Com medidas mínimas de 4,50mx4,50mx2,20m (CxLxA), respectivamente. O equipamento deve ter no mínimo 10 regulagens de força e sentido de giro ? direita/esquerda, conter touro de tamanho grande com cabeça, revestido em carpete, e de capacidade para usuários de até 70kg. O equipamento deve estar acompanhado de 1 (um) monitor devidamente uniformizado e treinado para desempenhar a função de atender o público presente durante o evento no brinquedo.</p>				
Quantidade: 2		Valor Unit.: 745,00	Total Item: 1.490,00	
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 050	850,00	Total: 1.700,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: play park	Modelo: play park	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE - PR
OURO VERDE DO OESTE-PR

Descrição: Alpinismo Inflável Mega completo, c/ características mínimas de com motor soprador de 110v/220v, com potência de 1HP produzido em material KP 1000, super-resistente, com medidas mínimas de 6,00m X 5,60m X 5,60m, AxCxL respectivamente. O brinquedo deve ser extremamente radical, e simular uma montanha, onde o ?alpinista? tenta chegar ao cume, sendo este de 4 (quatro) vias de escalada, onde o escalador (criança) deverá estar fixo/a à cadelirinha de segurança (modelo escalada/rapel), e assegurada pela corda guia, que estará fixada ao instrutor, também munido de sua cadelirinha de segurança e com equipamento segurança/freio (freio modelo 8) para assegurar as subidas e descidas das crianças sem risco de queda O equipamento deve fornecer máxima segurança e sistema de instalação elétrica de extrema segurança. O equipamento deve estar acompanhado de 2 (dois) monitores devidamente uniformizado e treinado para desempenhar a função de atender o público presente durante o evento no brinquedo.

Quantidade: 2 Valor Unit.: 850,00 Total Item: 1.700,00

LOTE 7 Quant.: 1 Num: 059 461,00 Total: 922,00

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: play park Modelo: play park

Descrição: Tobogã Hiper Inflável completo, c/ características mínimas de: com motor soprador 220v, produzido em material KP 1000, super resistente. Com medidas mínimas de 6,5m X 8,5m X 4,5m, AxCxL respectivamente. O equipamento deve fornecer máxima segurança e sistema de instalação elétrica de extrema segurança. O equipamento deve estar acompanhado de 1 (um) monitor devidamente uniformizado e treinado para desempenhar a função de atender o público presente durante o evento no brinquedo.

Quantidade: 2 Valor Unit.: 461,00 Total Item: 922,00

LOTE 8 Quant.: 1 Num: 007 575,00 Total: 1.725,00

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: pinheiro Modelo: pinheiro

Descrição: Máquina de Algodão Doce, c/ características mínimas de: 110/220V de tamanho aproximado 38,5cmx50cmx50cm, de AxLxP respectivamente, com rendimento aproximado 200unidades/hora de algodão doce cada máquina, sendo sua estrutura de alumínio, com cuba coletora de 50cm de diâmetro externo, com alças laterais. Deve conter gabinete em aço inoxidável, resistente a intempéries com painel de controle completo. O Algodão Doce deve ser completo, com todos os insumos (açúcar, corante e palitos), e deve estar acompanhada de 1 (um) monitor devidamente uniformizado e treinado para desempenhar a função de produzir e servir os algodões em quantidade ilimitada para o público presente durante o evento.

Quantidade: 3 Valor Unit.: 575,00 Total Item: 1.725,00

ALCI CARLOS TURRI ME 78.415.181/0001-89 2.120,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 078 740,00 Total: 740,00

Item: 1 Unidade: LOCAÇÃO Marca: europark Modelo: balão bolha inflável

Descrição: Balão bolha inflável, c/ características mínimas de: pula-pula, c/ 2 motores sopradores de 220v e 1.0hp cada um, em material KP 1000, Inflável nas partes superior e inferior, no tamanho 5mx4,5mx4,5m, (AXLXC), c/ paredes laterais em lona até o topo, entrada e saída c/ rampa inflável e fechamento de entrada e saída c/ zíper e c/cabeamento necessário p/ instalação elétrica. - Tanto o brinquedo, quanto o sistema de instalação elétrica devem oferecer total segurança aos seus usuários. - O brinquedo deve estar acompanhado de 1 (um) monitor devidamente uniformizado e capacitado p/ desempenhar a função de atender o público presente durante o evento.

Quantidade: 1 Valor Unit.: 740,00 Total Item: 740,00

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 016 690,00 Total: 1.380,00

Item: 1 Unidade: LOCAÇÃO Marca: kid play Modelo: Tobogã Inflável


Descrição: Tobogã tigrão inflável completo, c/ características mínimas de: c/ motor soprador de 220v, em material KP1000, medindo 5,5mx7,5mx4,2m (AxCxL), e c/ cabeamento necessário p/ instalação elétrica. - Tanto o brinquedo, quanto o sistema de instalação elétrica devem oferecer total segurança aos seus usuários. - O brinquedo deve estar acompanhado de 1 (um) monitor devidamente uniformizado e capacitado p/ desempenhar a função de atender o público presente durante o evento.

Quantidade: 2 Valor Unit.: 690,00 Total Item: 1.380,00

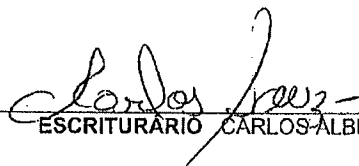
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE - PR
OURO VERDE DO OESTE-PR



PREGOEIRO: LARISSÉ DANIELA HOFFMANN



MEMBRO DE APOIO ROSANGELA PIEDADE BARRETO



ESCRITURÁRIO CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Às 09:00H do dia 09/09/2021 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japurá reuniu-se a Comissão Pregoeira constituída pelos Srs. ELY DE OLIVEIRA JUNIOR, DIRCEU APARECIDO VAGETTI, EDUARDO ISHI NECKEL PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA SANTOS objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS COM MONITORES, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO, DIA DAS CRIANÇAS E PARA AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO,, ASSISTENCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PR.,** do tipo **MENOR PREÇO Por item.** O Pregoeiro deu início aos trabalhos com a abertura do Credenciamento, sendo que estava presente a(s) empresa(s):

ANTONIO MARCOS ALVES PEREIRA 47026332287 - 12.705.070/0001-24

O credenciamento ficou em aberto por 29 minutos, decorrido o prazo o Pregoeiro prosseguiu os trabalhos com a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços. Após a abertura dos envelopes o Senhor Pregoeiro passou para a fase de negociação dos valores (fase de lances), conforme relatório em anexo.

Com o encerramento da fase de abertura das Propostas de Preços o Pregoeiro deu continuidade com a abertura do envelope de "B" Examinada e rubricada a documentação, o Pregoeiro e a Comissão não encontraram qualquer irregularidade nos documentos exigidos A(s) proponente(s) nada argüiu(ram) sobre os documentos apresentados e **renunciou(aram) expressamente ao Direito de impugná-los** razão pela qual foi encerrada a fase de habilitação com o(s) participante(s) habilitado(s). Deste modo, o Pregoeiro e a Comissão de apoio de Licitação julgou(aram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) proposta(s) ofertada(s):

ANTONIO MARCOS ALVES PEREIRA 47026332287

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço	Preço total
1	1	BATE BATE DO MÁRIO 5D 2,5 DE ALTURA	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	2	BRINQUEDÃO MALUCO 8 EM 1	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	3	CAMA ELÁSTICA GRANDE 5,45 X 5,45	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	4	CAMA ELASTICA MEDIA 3,45 X 3,45	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	5	CAMA MALUCA	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	6	CASA DE BOLINHAS 4,0 X 1,0	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	7	CASA DO GOLFINHO 5,0 X 5,0 X 4,5	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	8	CORRIDA DO FAUSTÃO	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	9	ESTILINGUE HUMANO 4,0 X 12,0 X 2,70	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	10	FUTEBOL DE BOLÃO 5,0 X 10,0	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	11	GUERRA DE TRAVESSEIRO 3 EM 1 3,5 X 5,0 X 2,5	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	12	MADAGASCAR 5,0 X 14,0 X 1,50	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	13	MÁQUINA DE ALGODÃO (PROFISSIONAL) 5KGX380 UNID.	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	14	MULTI-TOMBO 4,0 X 1,0	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	15	MULTI PLAY BRINQUEDÃO 7,0 X 12,0 X 4,0	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	16	OCO-TOMBO 3EM1 PULA PULA (BASQUETE E ESCORREGADOR)	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	17	PLAY MULT BABY	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	18	SELVA SAFARI 5,0 X 5,00 X 2,5	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	19	SLIM RADICAL	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	20	SOCCER 1,40 X 0,90 X 1,00	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	21	TAG 5,0 X 1,0	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
1	22	TOBO KIDS PERSONAGENS 6,0 X 10, X 6,5	KARAMELADA	UNID	1,00	745,00	745,0
TOTAL							16.390,0

Sendo que a homologação final, fica a critério da Senhor Prefeito Municipal. Em nada mais havendo a tratar, o Senhor Pregoeiro encerrou a sessão, lavrou-se a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e equipe de Apoio.

DIRCEU APARECIDO VAGETTI
Membro - 480.557.609-00

EDUARDO ISHI NECKEL
Membro - 058.994.449-59

PAULO HENRIQUE ANACLETO OLIVEIRA SANTOS
Membro - 042.948.285-01

ELY DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro - 017.175.479-40

ANTONIO MARCOS ALVES PEREIRA 47026332287
12.705.070/0001-24



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

061

Marmeleiro, 05 de outubro de 2021.

Parecer Controle Interno n.º 261/2021 - Complementar

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 201/2021, na modalidade Dispensa nº 046/2021, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola.

Tendo em vista que o Departamento solicitante atendeu ao pedido desta controladoria justando novas fontes de pesquisa de preços e comprovando que o valor da empresa DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945 realmente é o mais vantajoso e está de acordo com os preços praticados no mercado, encaminho o presente processo para o Setor de Licitações para dar prosseguimento ao presente processo.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

062
LX

Marmeleiro, 05 de outubro de 2021.

Processo Administrativo n.º 201/2021

Dispensa de Licitação n.º 046/2021

Parecer n.º 542/2021

Trata-se de análise da legalidade de dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs deste municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola, conforme solicitação do Departamento de Educação e Cultura, nos termos do requerimento n.º 076/2021.

Os responsáveis pelo Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade informam a previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, dentre os quais a contratação para serviços e compras cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93 atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Pelo que se extrai do processo denota-se que o valor para o fornecimento é de R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais), conforme informado pela solicitante. Pelo valor apresentado, há o enquadramento na previsão legal, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Para a legalidade do procedimento devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço.

No caso em tela, denota-se que foi realizada a pesquisa de preços junto à fornecedores especializados, em número de três, sendo selecionada a melhor proposta.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

063
X

Orienta-se que a CPL verifique a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero), e não apenas o requerimento do departamento.

Quanto à necessidade de contrato de Compra e Venda, entendo pela possibilidade de substituição, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

Considerando o caráter eminentemente jurídico verificar-se-á a legalidade da contratação, de acordo com os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa

Procurador Jurídico

OAB/PR 53.299



CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2021-LIC

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme requerimento nº 076/2021, constante nos autos.

Assegurada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os orçamentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os e os comparou, concluindo pelo seguinte:

1 – ASSUNTO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade.

2 – JUSTIFICATIVA: Considerando que é de suma importância a contratação de empresa especializada para a locação de brinquedos infláveis para comemoração do Dia da Criança, nas Escolas do Município e Centros de Educação Infantil (CMEIs), promovendo durante a semana da criança, atividades variadas e interessantes, visando dar oportunidades de lazer e sociabilidade educativa, com objetivo de levar alegria e diversão a todas as crianças da rede Municipal de Educação, neste momento além de proporcionar diversão, é uma oportunidade de desenvolver nos alunos atividades lúdicas para o aprendizado e ao mesmo tempo se divertir.

Consideramos que não foi solicitada licitação para a devida locação dos itens propostos, tendo em vista tempos de incertezas vividos em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, onde não se sabia se tal evento poderia ser realizado, porque os alunos estavam com aulas remotas, sendo que seu retorno as salas de aula em sua totalidade ocorreu a poucos dias.

A confirmação da realização do evento só foi possível a partir da publicação da Resolução do SESA Nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021, onde cita no seu Art. 32, que a partir desta data as escolas poderão utilizar playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil desde que devidamente higienizados após o uso, mantendo-se o afastamento físico de 1 metro (um metro) entre as crianças, conforme cópia da Resolução em anexo.

3 – EMPRESA:

Empresa: DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945

CNPJ: 14.993.678/0001-27

Endereço: Estrada Santa Rita, s/nº

Cidade: Saltinho

CEP: 89.981-000

Bairro: Saltinho

Estado: Santa Catarina

4 – VALOR TOTAL: R\$ 8.350,00 (oito mil e trezentos e cinquenta reais)

5 – RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa especializada no fornecimento do objeto.

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores apresentados pela empresa são compatíveis com o praticado no mercado e apresentou orçamento com melhor proposta, documentos em anexo.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

065
4

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
2654	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.23.00.00	0

9 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento número 076/2021, atendendo ao Departamento de Educação e Cultura, tendo em vista a contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,

Ricardo Fiori

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

066
4

Marmeleiro, 05 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico nº 542/2021 CPL, cujo assunto é a contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 8.350,00 (oito mil e trezentos e cinquenta reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 201/2021, e a dispensa tombada sob o nº 046/2021.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento Departamento solicitante
- ✓ Orçamentos
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
2654	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.23.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 542/2021 CPL
- ✓ Documentação da empresa vencedora
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Ricardo Fiori

Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

067
✓

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 201/2021.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945, inscrita no CNPJ nº 14.993.678/0001-27.

Valor Total: R\$ 8.350,00 (oito mil e trezentos e cinquenta reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 05 de outubro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.345, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Presidente: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5;

II – Membro: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5;

III – Membro: Janaína de Oliveira Fabris, Matrícula nº 1183-5;

IV – Membro: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;

V – Suplente: Lauri José Karling, Matrícula nº 205-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal, e na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;

II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;

III – redigir editais, convites, atas;

IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;

V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;

VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;

VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;

VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

CONFERE COM
O ORIGINAL

10 SET. 2021

ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.122, de 01 de outubro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmealeiro, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmealeiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

10 SET. 2021

Publicado no DOE de Edição nº 835, em 01/10/2020.

ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
PORTARIA Nº 6.436, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2021.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, designada da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020, a fim de excluir a servidora Janaína de Oliveira Fabris e incluir, em seu lugar, a servidora Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0.

Art. 2º Pelo disposto no artigo anterior, o art. 1º, da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação alteração:

Art. 1º...

III – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;

[...]

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 12 de fevereiro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

19 SET. 2021


ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 35615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Mascall, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85510-000 - MARMELLEIRO - PR.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de outubro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

01 OUT. 2021


ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.993.678/0001-27
Razão Social: DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945
Endereço: RUA PAULINO DIDOMENICO 1537 / PRIMAVERA / CAMPO ERE / SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2021 a 18/10/2021

Certificação Número: 2021091902511091211637

Informação obtida em 06/10/2021 11:05:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1086-18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

Fundamentado no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de leite e complementação nutricional por ordem judicial, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 199/2021.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: A C – MATERIAIS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.138.620/0001-08.

Valor: R\$ 5.276,00 (cinco mil e duzentos e setenta e seis reais).

Contratada: S & R DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.889.315/0001-92.

Valor: R\$ 564,08 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Contratada: QUELI LAURA BATISTELLA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.312.473/0001-06.

Valor: R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).

Valor Total: R\$ 6.584,08 (seis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 05 de outubro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 201/2021.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945, inscrita no CNPJ nº 14.993.678/0001-27.

Valor Total: R\$ 8.350,00 (oito mil e trezentos e cinquenta reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 05 de outubro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço global do lote.

Torna pública a Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 100/2021 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, abrangendo as repartições e vias públicas do perímetro urbano no município de Marmeleiro. A empresa habilitada é: A empresa C J L - PODAS & REMOCAO DE ARVORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.776.079/0001-99, vencedora no lote 01 – itens 01 ao 03, perfazendo o valor total de R\$ 262.197,10 (duzentos e sessenta e dois mil cento e noventa e sete reais e dez centavos).

Marmeleiro, 05 de outubro de 2021.

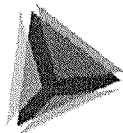
Paulo Jair Pilati
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)


TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	46
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	201/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas escolas e CMEIs desta municipalidade.
Dotação Orçamentária*	0602123610006201933903923000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.350,00
Data Publicação Termo ratificação	06/10/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

 CPF: 8148028931 ([Logout](#))